



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### Secretaria

#### ANÚNCIO

### AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

#### Direcção Nacional da Polícia Nacional

##### NOTIFICAÇÃO

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Regulamento Disciplinar em vigor na Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 6/98, de 16 de Novembro, fica notificado Herculano Monteiro Pontes, agente da primeira classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Esquadra Policial do Comando Regional - Praia em Achada Santo António, ausente em parte incerta do estrangeiro de que lhe foi instaurado um processo por falta de assiduidade ao serviço (Art.º 14.º n.º 1 e 2, RD) e que é concedido o prazo de (15) quinze dias, a partir da sua primeira publicação num dos jornais da nossa praça, para, querendo, apresentar a sua defesa escrita.

Mais se avisa que o referido processo se encontra na Esquadra de Achada Santo António, onde poderá ser consultado, dentro das horas normais de expediente, durante o prazo concedido.

Direcção Nacional da Polícia Nacional, na Praia, aos 27 de Julho de 2006. – O Instrutor, *Miguel Pereira Neves*.

(640)

Dando cumprimento à deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial, de 18 de Agosto de 2006, e nos termos dos art.ºs 51.º e 54.º da Lei n.º 135/IV/95, de 3 de Julho, são avisados os magistrados judiciais em efectividade de funções de que terão lugar em data a fixar oportunamente, as eleições para o preenchimento de dois lugares de membro do Conselho Superior da Magistratura Judicial previstos no art.º 221.º n.º 3, alínea a) da Constituição da República.

Mais se avisa que as candidaturas deverão ser apresentadas na Comissão Eleitoral a funcionar na Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, com observância do disposto no supracitado art.º 54.º n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

A Comissão Eleitoral é composta pelo Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial e pelos vogais do mesmo órgão colegial, Srs. Drs. *Maria das Dores Gomes e Arlindo Almeida Medina*, magistrados judiciais.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 7 de Setembro de 2006. – O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

(641)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**


---

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

A NOTÁRIA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei 25/IV/2003, de 21 de Julho, que no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, e no dia 23 de Agosto de 2006, foi lavrada a folhas 30 a 31, do livro de notas para escrituras diversas nº 76/D, uma escritura de constituição de associação, sem fins lucrativos, denominada, “ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DE FUT SAL ORLANDO DUARTE”, adiante designada por “EFSOD”, de duração indeterminada, com sede em Achada de Santo António - Praia, com património inicial de dez mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, e cujo objectivos é criar um espaço de participação e prática desportiva na cidade da Praia para camadas infanto-juvenis, contribuir para a preservação dos espaços desportivos recreativos existentes na cidade da Praia.

Registada sob o nº 2530/2006 - Isenta.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 25 de Maio de 2006. – A Notária, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(642)

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

**EXTRACTO**

Certifica, narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “GOLDEN ICE – GELATARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL  
POR QUOTAS**

Emma Pereira Dias Palma, maior, divorciada, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte nº G733267, emitido em 1 de Setembro de 2003, pelo Governo Civil de Leiria, residente em Caldas da Rainha - Nossa Senhora, do Pópulo - Caldas da Rainha – Portugal, representada pelo Sr. Dr. José Luís Pinto Alves de Andrade, Advogado e membro da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, casado, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada de Santo António, titular do Bilhete de Identidade nº 257742, emitido em 26 de Dezembro de 2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia:

Que constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos constituintes dos artigos seguintes:

**Artigo 1º****(Da denominação)**

A sociedade adopta a denominação “GOLDEN ICE – GELATARIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

**Artigo 2º****(Da sede)**

A sociedade terá a sua sede em Achada do Santo António, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 3º****(Da duração)**

A duração da Sociedade é por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data de publicação dos presentes Estatutos.

**Artigo 4º****(Do objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a fabricação de gelados;
2. Venda a grosso e a retalho de gelados.
3. A sociedade poderá assegurar a representação de firmas ou marcas nacionais e estrangeiras.
4. A sociedade poderá adquirir livremente participações sociais em outras sociedades, com objecto igualou diferente do seu e em agrupamento complementares de empresas.

**Artigo 5º****(Do capital)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000\$00, (cinco milhões de escudos caboverdianos), pertencente à sócia única, Emma Pereira Dias Palma.

**Artigo 6º****(Da Gerência)**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada à sócia única, Emma Pereira Dias Palma, que fica desde já nomeada como sócia-gerente, com dispensa de caução.

**Artigo 7º****(Das obrigações da Sociedade)**

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura da sua sócia-gerente ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias e outros afins e de actos de mero expediente.

**Artigo 8º****(Da Representação)**

A sócia-gerente poderá nomear procuradores que obrigarão a Sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

**Artigo 9º****(Da realização da Assembleia-Geral)**

As assembleias-gerais serão marcadas, com uma antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, pela gerência, com indicação da ordem do dia e hora, devendo as decisões tomadas pela sócia única ser transcritas em livro de actas ou assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquela sócia.

**Artigo 10º****(Do balanço e contas)**

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da Sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo ser apresentados pela gerência, nos três primeiros meses seguintes ao final de cada exercício, a uma Instituição de Contabilidade e Auditoria, de reconhecida idoneidade.
2. Nos quinze dias subsequentes à apresentação dos documentos referidos no número anterior, aquela Instituição emitirá o seu parecer escrito e fundamentado sobre os mesmos.
3. Findo este prazo, será marcada pela sócia única, uma reunião da assembleia-geral, para os próximos dez dias, para aprovação dos documentos referidos no número anterior, tendo por base o aludido parecer.

Artigo 11º

Para os efeitos dos presentes Estatutos, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 12º

**(Da distribuição dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, serão atribuídos à sócia única.

Artigo 13º

**(Da dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução da sócia única tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição da sócia única, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros sobreviventes, ou representantes dos herdeiros da sócia única.

Artigo 14º

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto os presentes Estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado pela sócia única e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(643)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de alteração de denominação e objecto social da sociedade por quotas denominada “AGENAVS – AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E VIAGENS SANTANA, LDA” com sede nesta Cidade, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 246/1992/09/24.

Em consequência das alterações, alteram-se os artigos 1º e 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “AGENAVS – NAVEGAÇÃO, LDA”, tem sua sede na Avenida Cidade de Lisboa - Estrada do Aeroporto, Cidade da Praia, podendo, por deliberação da assembleia-geral, abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação em outros locais do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é o exercício de actividades ligadas a agenciamento marítimo.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia-geral.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbem a dois sócios que são eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

2. Para a sociedade considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos é sempre necessário a assinatura de ambos os gerentes ou de um procurador com poderes bastante e, para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

3. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, conforme o disposto no nº 5 do 323º do Código das Empresas Comerciais em vigor.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonação de letras, letras de favor ou outros actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 10º

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral, serão convocadas pela gerência por carta registada e com aviso recepção, telefax ou por e-mail, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa identificado o seu representante e a duração dos poderes que lhe são conferidos nos termos do artigo 319º do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Setembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(644)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “C.D.I. – CONSTRUÇÃO DESIGN INTERNACIONAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

Augusto Pereira Monteiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, Concelho da Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade nº 98896, emitido na Praia, 12 de Janeiro de 2005, residente em Chã de Tanque - Santa Catarina; e

Leonor Pereira Monteiro, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina -Concelho da Santa Catarina, portadora do Passaporte nº F29006, emitido em Luxemburgo em 13 de Janeiro de 2006, residente em Luxemburgo.

Pelo presente instrumento, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Firma)**

1. A sociedade adopta a denominação de “C.D.I. – CONSTRUÇÃO DESIGN INTERNACIONAL, LDA”, e tem a sua sede na cidade da Praia, Palmarejo.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e empreitadas de obras públicas e particulares;
- b) Importação e comércio geral, a grosso e a retalho, em especial, de materiais de construção civil, canalizações, electricidade e ferragens, viaturas e seus acessórios e peças, produtos alimentícios, frutas, bebidas, conservas e congelados;
- c) Representações.

2. A sociedade poderá participar noutras sociedades de objecto social similar ou diferente do seu e em agrupamento complementares de empresas.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Capital Social)**

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas de iguais, pertencente aos sócios:

- Augusto Pereira Monteiro - uma quota nominal no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);
- Leonor Pereira Monteiro - uma quota nominal no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

## Artigo 5º

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios Augusto Pereira Monteiro e Leonor Pereira Monteiro, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerente da sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos que se tomem necessários à prossecução do objecto social.

## Artigo 6º

**(Vinculação)**

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura da gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

3. A gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

## Artigo 7º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

## Artigo 8º

**(Balanços e resultados)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão da assembleia-geral, deduzida a reserva legal.

## Artigo 9º

**(Ano Social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

## Artigo 10º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade da assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que fôr de direito.

## Artigo 11º

**(Autorização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência é fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Setembro de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(645)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital, da sociedade unipessoal por quotas denominada “ÍNDIX – Construção Civil e Acabamentos, Sociedade Unipessoal, Lda” com sede nesta cidade, matriculada sob o nº 833, com o capital de 2.500.000\$00.

Em consequência altera-se o artigo correspondente, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

## Artigo 5º

CAPITAL: 3.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente ao sócio único Ladislav Yves Monteiro.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(646)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato da realização total de capital da sociedade comercial por quotas denominada “MOURA COMPANY – Sociedade de Transportes Marítimos, Lda”, matriculada sob o nº 1.393/2003/04/09, com o capital de 15.000.000\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

## -SÓCIOS E QUOTAS:

- António Lopes da Moura; 9.000.000\$00, corresponde a 60%
- Herculinda Isabel dos Santos Cabral Moura; 6.000.000\$00, corresponde a 40%.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Julho de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(647)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ADIB – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE BEATRIZ PEREIRA”, com sede na localidade de Beatriz Pereira, Freguesia de São João Baptista, concelho da Ribeira Grande de Santiago, de duração indeterminada, com o património inicial de dezoito mil escudos, o fim é Incentivar iniciativa de solidariedade e parceria social na luta contra a pobreza, privilegiando, nomeadamente, a associativismo, o mutualismo e esquemas de entreatuda na promoção de actividades geradores de rendimento e auto-emprego, quais sejam: agricultura, pecuária, comércio; Fomentar acções de educação e formação para o desenvolvimento, dirigidos á alfabetização e promoção de leitura e a formação e aperfeiçoamento profissional; Contribuir para a protecção e integração social das crianças e idosos, tendo em conta a satisfação das necessidades que, em conjunto, representam a segurança física, social e emocional da infância e da terceira idade; Contribuir para a dignidade dos seus associados e apoiar o seu desenvolvimento intelectual cívico, moral, técnico-profissional e económico; Estabelecer relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais e estrangeiras; Estabelecer relações com organismo nacionais e ou estrangeiros, governamentais ou não; Apoiar projectos ou programas em estudo

e ou em execução, que visem o desenvolvimento de Beatriz Pereira e demais comunidades que a integra, designadamente na criação de infra estruturas comunitárias, agro-pecuárias, desportiva, etc; Colaborar com as instituições municipais e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento das comunidades abrangida pelas acções de ADIB; Participar activamente na defesa e preservação do ambiente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 31 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(648)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “A & B CONSULTING, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Antero Alberto Lopes Barbosa, maior, divorciado, natural da ilha de Santiago, residente na Praia, portador do Passaporte nº J122323, emitido em 3 de Fevereiro de 2006.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação “A&B – Consulting, Sociedade Unipessoal, Lda” e rege-se pelo presente pacto social e pela legislação em vigor.

Artigo 2º

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Praia, no Palmarejo, podendo ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

**(Objecto Social)**

1. A sociedade tem como objecto a prestação de serviços no domínio do desenvolvimento económico e social e áreas afins, nomeadamente do planeamento, finanças públicas, auditoria, gestão, contabilidade, sistemas de informação, informática, multimédia e representação.

2. A sociedade poderá associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, ainda que tenham objectivo diferente do acima referido.

Artigo 4º

**(Capital Social)**

O capital social, realizado em dinheiro, é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) caboverdianos totalmente detido pelo sócio único.

Artigo 5º

**(Gerência e Vinculação)**

1. A gerência da sociedade incumbe ao único sócio ou a quem for por ele designado.

2. A gerência da sociedade vincula-se com a assinatura do gerente cuja assinatura bastará para obrigar a sociedade.

Artigo 6º

**(Ano Social)**

O ano social é o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(649)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “HEXALMAR – PERFIS DE ALUMINIOS E ACESSÓRIOS, LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE DA “HEXALMAR, LDA”

Artigo 1º

É constituída entre a “HEXAL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.G.P.S.”, pessoa colectiva nº 501702332, com sede na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 186º, Aveiro, representada por Joaquim Alexandre da Rocha Vieira, possuidor do Passaporte nº G319830 emitido em Aveiro em 26 de Abril de 2002 e a “EXTRUSAL, Companhia Portuguesa de Extrusão, S.A.”, pessoa colectiva nº 500103160, com sede na rua do Sacobão, Moirinhos, Aradas, Aveiro, representada por Cristina Maria Madail Lourenço Boia, possuidora do Passaporte G318834 emitido em Aveiro em 21 de Março de 2002, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

A sociedade adopta a denominação “HEXALMAR - Perfis de Alumínio e Acessórios, Lda.”.

Artigo 3º

1. A sociedade terá a sua sede na Zona Industrial de Tira Chapéu, Concelho da Praia.

2. A sociedade, mediante deliberação social, poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio e indústria de perfis de alumínio, acessórios, vidros e máquinas para trabalhar alumínio.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

1. O capital social da sociedade é de CVE 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) 1 (uma) quota de valor nominal de 2.550.000\$00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil escudos), pertencente à sócia “HEXAL – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.G.P.S.”;

b) 1 (uma) quota de valor nominal 2.450.000\$00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil escudos), pertencente à sócia “EXTRUSAL, – Companhia Portuguesa de Extrusão, S.A”.

2. As quotas acham-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 7º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 8º

1. A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 9º

A sociedade só poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos, e mediante prévia deliberação da assembleia-geral:

- a) Por acordo com o respectiva titular;
- b) Por falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer das quotas for penhorada, arrestada ou arrolada, e o respectiva titular a não libertar do ónus, constituído nos noventa dias seguintes ao da constituição do mesmo;
- d) Quando qualquer sócio, por si ou através de interposta pessoa, singular ou colectiva, exercer actividade concorrente à da sociedade, salvo o consentimento prévio desta.

## Artigo 10º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, compete a dois gerentes, eleitos em assembleia-geral pelo período de dois anos.

2. Os gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante for deliberado em assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. Cada um dos sócios tem o direito especial de propor um dos gerentes.

4. A gerência poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## Artigo 11º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura de dois Gerentes ou respectivos procuradores.

2. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo 12º

A assembleia-geral poderá autorizar a Sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

## Artigo 13º

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias.

2. A convocatória deverá indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local da reunião.

## Artigo 14º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar por qualquer pessoa mediante comunicação assinada dirigida à assembleia-geral.

## Artigo 15º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

## Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

## Artigo 17º

O ano social é o civil.

## Artigo 18º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal até atingir o respectivo limite mínimo, além doutras reservas que a assembleia-geral delibere fazer.

## Artigo 19º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

## Artigo 20º

Sem prejuízo das disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(650)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA  
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais, no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “CHURRASQUEIRA TEMPÊRO, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório e laborado nos termos do artigo 130º do CEC.

ESCRITURA PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Luís Manuel Carvalho Semedo, casado com a Sra. Elizabeth Fantaw Carvalho Semedo em regime de comunhão de adquiridos, piloto de aviação civil, natural desta Ilha de Santiago, Cabo Verde, morador em Chã de Areia, Praia;

SEGUNDO: Elizabeth Fantaw Carvalho Semedo, casado com Luís Manuel Carvalho Semedo, em regime de comunhão de adquiridos, funcionária pública, natural de Etiópia, residente em Chã de Areia, Praia.

Pela presente escritura particular, é constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a firma “CHURASQUEIRA TEMPERO, LDA” e vai ter a sua sede na Cidade do Praia.

Segundo

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do Concelho da Praia ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a restauração, exploração de bares e similares.

Quarto

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), subscrito e totalmente realizado em espécie, nos termos do artigo 130º, do CEC, dividido em duas quotas iguais de 2.500.000\$00 para cada um dos sócios.

2. A sociedade pode aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

## Quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito, de preferência.

## Sexto

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbirá a um sócio a ser nomeado em assembleia-geral.

2. Ao gerente nomeado competirá gerir com a maior amplitude a sociedade e obrigá-la em actos e contratos e, de modo geral, exercer todas as obrigações e competências; legais e adequadas ao fim da sociedade.

3. A sociedade pode nomear mandatário ou procurador especial para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. O mandato do gerente é ilimitado, até sua revogação pela assembleia-geral.

5. Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente.

6. Na ausência do sócio gerente fará suas vezes a pessoa que for designada por meio de procuração.

## Sétimo

1. Depende da aprovação da assembleia-geral a celebração de contratos de empréstimo.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

## Oitavo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até 30 de Março do ano seguinte.

## Nono

A sociedade poderá submeter as suas contas à revisão, feita por um auditor externo.

## Décimo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo, sendo o remanescente distribuído de forma proporcional ao capital social de cada sócio.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

## Décimo Primeiro

O ano social é o civil.

## Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo-se à liquidação conforme entre si acordarem.

## Décimo Terceiro

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada.

## Décimo Quarto

Em tudo o que não estiver expressamente regulado nos presentes estatutos é aplicável as normas legais constantes do Código das Empresas Comerciais - CEC.

**Disposição Transitória**

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome bem como a aquisição, para a sociedade, de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, nos termos previstos no artigo 121º, do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(651)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, no qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com a denominação “CARLOS DA CRUZ – INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

Constituição de sociedade comercial por quotas unipessoal, por Carlos Inocêncio Monteiro da Cruz, solteiro, maior natural de Santa Catarina - Engenhos, residente nos Engenhos - Santa Catarina, titular do Bilhete de Identidade nº 363905, emito em 15 de Julho de 2005, pelo Arquivo Nacional de Identificação Criminal – Praia, representado pelo seu bastante procurador, Alcides José Moreira Horta, solteiro, maior natural de Santa Catarina, residente em Achada S. Filipe, portador do Bilhete de Identidade nº 156259 emitido em 9 de Setembro de 2005, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal – Praia.

## CAPÍTULO I

**(Denominação, sede e objecto)**

## Artigo 1º

É constituída, nos termos do presente contrato, uma Sociedade Comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada “CARLOS DA CRUZ – INVESTIMENTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Palmarejo - Cidade da Praia, podendo por simples deliberação da gerência constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, bem como sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

## Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto:

- a) A importação e comercialização de materiais de construção civil;
- b) A construção, remodelação e/ou melhoramento de habitação e/ou aldeamentos turísticos para venda e/ou arrendamento;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Representações.

2. A Sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital de outras sociedade, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objectivo desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## CAPÍTULO II

**(Duração)**

## Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO III

**(Capital social)**

## Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, representado por uma quota única pertencente ao sócio único Carlos Inocêncio Monteiro da Cruz.

## CAPÍTULO IV

**(Administração e gerência)**

## Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem ao sócio único Carlos Inocêncio Monteiro da Cruz.

2. A Sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou de procurador com poderes atribuídos no mandato.

3. O gerente pode ainda conceder créditos, contrair empréstimo, adquirir, alienar, permutar, locar, dar ou tomar de arrendamento instalações, trespassar ou onerar bens de qualquer natureza.

4. O gerente tem os mais amplos poderes de administração que lhe couber por lei e todos os demais necessários à prossecução do objecto social.

## CAPÍTULO V

**(Casos Omissos)**

## Artigo 7º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis às sociedades por quotas, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(652)

**Conservatória/Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, SUBST: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo, foi constituída uma sociedade unipessoal, denominada “AMIZADE, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO – SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA” com sede na Cidade de Assomada.

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se “AMIZADE, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

## Artigo 2º

**(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

2. Mediante decisão da assembleia-geral pode criar e extinguir sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação, que se mostrarem convenientes e/ou necessárias à prossecução do seu objecto, em qualquer ponto do território nacional.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de materiais de construção, produtos alimentares, produtos da indústria química, electrodomésticos, materiais de transporte e acessórios.

## Artigo 4º

**(Duração)**

A sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

**(Capital Social)**

O capital social é de cinco milhões de escudos, correspondente a quota do sócio único, Yihua Wu, realizado em dinheiro.

## Artigo 6º

**(Assembleia-geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do código das empresas comerciais.

## Artigo 7º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

## Artigo 8º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

## Artigo 9º

**(Ano Social)**

O ano social é o ano civil.

## Artigo 10º

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que não seja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou superlativo geralmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina, aos 1 de Setembro de 2006. – O Conservador/Notário, Subst., *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(653)

**Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente**

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia 23 de Agosto do corrente, por Álvaro Soares da Cruz;
- d) Que ocupa duas folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 722/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
10% C.G.J .....	22\$00
Artº 18º, a), b) .....	3\$00
Selo Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e dez de Fevereiro que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “INDUMETAL – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE ALUMÍNIO E FERRO, LIMITADA” celebrada por contrato particular datada de 18 de Agosto de 2006, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob nº 1132.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos 18 de Agosto de 2006, compareceram nos escritórios do advogado Álvaro Soares da Cruz, sito em Alto S. Nicolau, na cidade do Mindelo, Cabo Verde, como outorgantes:

**PRIMEIRO:** Carlos Manuel Vieira, casado, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 3950; emitido em, 26 de Março de 2002, por São Vicente, domiciliado em Fonte Meio, Mindelo, portador do NIF nº 10815460, em nome e representação, na qualidade de sócio gerente e mandatário, de “ALUFER – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO EM ALUMÍNIO E FERRO, LIMITADA”, sociedade comercial por quotas, com sede na cidade do Mindelo, o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e o NIF nº 200478788, matriculada sob o nº 295 da Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, em cumprimento de deliberação tomada em assembleia-geral extraordinária da sociedade, de 26 de Julho de 2006;

**SEGUNDA:** Maria do Rosário de Fátima Delgado Matos Vieira, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 26665, emitido aos 5 de Setembro de 2005, por S. Vicente, domiciliada em, Fonte de Meio, Mindelo, portadora do NIF nº 102151407;

**TERCEIRA:** Elisângela Sofia Dias Vieira, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de S. Vicente, titular do Bilhete de Identidade nº 21514, emitido aos 10 de Outubro de 2005, por S. Vicente, domiciliada em Fonte de Meio, Mindelo, portadora do NIF nº 102666580.

E pelos outorgantes foi dito:

Que pelo presente documento particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se rege pelo seguinte:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “INDUMETAL – INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE ALUMÍNIO E FERRO, LIMITADA” e tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de S. Vicente.

§ único – Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro concelho.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto executar trabalhos de construção em alumínio, serralharia e carpintaria e a de qualquer outro ramo industrial ou comercial, importações.

Artigo 3º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 4º

O capital social totalmente realizado em espécie e dinheiro e subscrito, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e corresponde a soma de três quotas: uma de 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos) pertencente à sócia “ALUFER – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO EM ALUMÍNIO E FERRO, LIMITADA”, realizada em espécie, conforme lista anexa, uma de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), realizada em dinheiro, pertencente à sócia Maria do Rosário de Fátima Delgado Matos Vieira, e outra de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), realizada em dinheiro, pertencente à sócia Elisângela Sofia Dias Vieira.

Artigo 5º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em acta e na lei vigente.

Artigo 6º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios, gozando do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os sócios e a sociedade.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, fica a cargo dos dois sócios Maria do Rosário de Fátima Delgado Matos Vieira e Elisângela Sofia Dias Vieira que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

2. A gerência da sociedade pode ainda ser confiada a um terceiro, estranho à sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

Os gerentes, com ou sem remuneração, conforme, for deliberado em assembleia-geral, não poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros semelhantes estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9º

A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois gerentes, conforme seja um ou mais do que um o número de gerentes.

Artigo 10º

As reuniões das assembleias-gerais serão convocados por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção e com antecedência de 30 dias.

Artigo 11º

Fica a gerência autorizada a levantar da conta nº 1139639, do Banco Cabo-verdiano de Negócios, em nome da sociedade, os montantes das entradas em dinheiro depositadas para realização do capital social, para prover as despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Agosto de 2006. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(654)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 26 de Abril de 2006, pelo Sr. Luigi Salvalaggio;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 536/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“CABO HABITAT – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LIMITADA”.

01 Ap nº 02.06.04.26 – FACTO: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “CABO HABITAT – Empreendimentos Turísticos, Limitada”.

SEDE: Nossa Senhora das Dores.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades imobiliárias, compra e venda, aluguer e promoção de imóveis, terrenos e permutas, promoção e gestão de empreendimentos turísticos, construção de imóveis.

CAPITAL: Subscrito e realizado em dinheiro no valor de 500.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Luigi Salvalaggio, natural de Itália, residente em Espargos com domicílio profissional na vila de Santa Maria, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil escudos;
- Roberto Rinaldi, natural e residente em Itália, casado sob o regime da separação de bens com Montella Renata, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil escudos.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade sem remuneração é exercida pelos dois sócios.

VINCULAÇÃO: A sociedade fica vinculada pela assinatura dos gerentes ou procuradores.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

(655)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número seis do diário de 22 de Março de 2006, pelo Sr. João António Brás Carvalho dos Santos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 668/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“ROLS CAPO VERDE – LOGISTTICA E TRANSPORTE, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 06 de 22.03.06 – FACTO: Registo da sociedade.

DENOMINAÇÃO: “ROLS CAPO VERDE – LOGISTTICA E TRANSPORTE, SOCIEDADE UNIPessoal”.

NIF: 252389654

SEDE: Vila de Santa Maria – Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto logística, manuseamento de carga, armazenagem, piking, gestão de depósitos e todas as actividades conexas e complementares ao sector da logística; desenvolvimento de actividades nos domínios de transportes rodoviários e marítimos; manutenção e assistência técnica desenvolvimento de actividades conexas e complementares ao sector dos transportes.

CAPITAL: O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Flávio Miello, solteiro, maior, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, com uma quota única no valor de 250.000\$00.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida pelo sócio Flávio Miello.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio gerente.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

(656)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 27 de Julho de 2006, pelo Sr. Bruno Montaldo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 723/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“SOL & MAR, LIMITADA”

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap nº 03.06.07.27. – FACTO: Registo de sociedade.

FIRMA: “SOL & MAR LIMITADA”.

NIF n ° 252625641.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Mediação imobiliária; prestação de serviços imobiliários; Compra e venda, arrendamento e promoção de imóveis e terrenos; Promoção e gestão de empreendimentos turísticos, construção de imóveis.

CAPITAL: duzentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Bruno Montaldo
- Catia Baldan, ambos divorciados, naturais e residentes em Itália, cada com uma quota no valor de cem mil escudos.

GERENCIA: A gerência da sociedade com ou sem caução remunerada ou não é exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos gerentes ou procurador.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

(657)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 21 de Julho de 2006, pelo Sr. Cláudio Morlin;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 730/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“G.M.C. – LIMITADA”

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap nº 01.06.07.21 – FACTO: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “G. M. C. – LIMITADA”.

NIF nº 252714075.

SEDE: Nossa das Dores - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO SOCIAL: A sociedade tem por objecto:

- Escavação; movimento de terra, pré-fabricado de betão, construção civil.

CAPITAL: trezentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Cláudio Morlin, solteiro, maior, natural de Itália, residente em Sal Rei, com uma quota de cem mil escudos;
- Gianluca Bonora, solteiro, maior, natural e residente em Itália, com domicílio profissional em Sal Rei, Com uma quota de cem mil escudos;
- Michele Musetti, natural e residente em Itália, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Lentini Carmelina, com uma quota de cem mil escudos.

GERENCIA: A gerência cabe ao sócio Cláudio Morlin, sem caução e sem remuneração, nesta Ilha do Sal.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se perante terceiros nos actos e contratos pela assinatura de qualquer gerente nomeado, ou de mandatário ou procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

(658)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 12 de Julho de 2006, pelo Sr. Francesco Barbaria;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 744/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“FRANCESCO BARBARIA – Oficina Auto”, Empresário em nome individual.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap nº 02.06.07.12 – FACTO: matrícula de comerciante em nome individual.

IDENTIFICAÇÃO: Francesco Barbaria, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria.

FIRMA: “FRANCESCO BARBARIA – OFICINA AUTO”.

NATUREZA: Empresário em nome individual.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Oficina de reparação de automóveis; comércio a retalho.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Agosto de 2005.

CAPITAL: Quinhentos mil escudos.

GERENCIA: Francesco Barbaria.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

(659)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário de 12 de Junho de 2006, pelo Sr. Ezio Delpodio;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 747/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“ITACA INVESTIMENTOS, LIMITADA”

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap nº 04.06.06.12 – FACTO: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “ITACA – INVESTIMENTOS LIMITADA”

NIF: 252596528.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Mediação imobiliária, prestação de serviços imobiliários, compra e venda; arrendamento, permutas e promoção de imóveis e terrenos; Promoção e gestão de empreendimentos turísticos, construção de imóveis.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de quinhentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

## SÓCIOS E QUOTAS:

Ezio Delpodio, solteiro, maior, natural e residente em Itália, com uma quota no valor de 250.000\$00;

Giuseppe Vaccaro, casado com Loredana Robino sob o regime da separação de bens, com uma quota no valor de 250.000\$00, natural e residente em Itália.

GERENCIA: A gerência é exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se pela assinatura dos gerentes ou por procurador.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

(660)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 10 de Janeiro de 2006, pelo Sr. Emy Benabou;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 747/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“BARONNET, LUGOL, BENABOU – ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LIMITADA”.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

01.Ap. nº 01 de 04.05.05 - FACTO: Registo da sociedade;

DENOMINAÇÃO: “BARONNET, LUGOL, BENABOU – ACTIVIDADES IMOBILIARIAS, LIMITADA”.

SEDE: Vila de Santa Maria, Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício de actividades imobiliárias, compra e venda: aluguer, promoção.

CAPITAL: O capital da social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

## SÓCIOS E QUOTAS:

1- Fabrice Jean Baronnet, solteiro, natural e residente em França;

2- Pierre Victor René Lugol, solteiro, natural e residente em França;

3- Henri Benabou, divorciado, natural e residente em França.

Todos com uma quota no valor de 100.000\$00 (cem mil escudos).

GERENCIA: A gerência e representação compete aos sócios.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente especialmente para movimentar as contas bancárias com valor até 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) em outros casos, só com assinatura conjunta de todos os gerentes.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap nº 01.06.01.29 Registo de Acta 01de Assembleia-Geral extraordinária de 19.10.05 e cessão de quotas:

O sócio Pierre Victor René Lugol, divide a sua quota de 100.000.00, em duas de 50.000.00, que cede a: Fabrice Jean Baronnet e Henri Benabou, pelo mesmo valor nominal, tendo recebido pelo pagamento um terreno (lote nº 356 – situado na Vila de Santa Maria.

Os sócios Fabrice Jean Baronnet e Henri Benabou, unificam as quotas recebidas, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

– Fabrice Jean Baronnet ; 150.000\$00;

– Henri Benabou; 150.000\$00.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

(661)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 3 de Julho de 2006, pelo Sr. Marino Pagan;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 754/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“MARINO PAGAN – RESTAURAÇÃO – Comerciante em nome individual.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

Ao nº 01.06.07.03 - FACTO: matricula de comerciante em nome individual.

IDENTIFICAÇÃO: Marino Pagan, casado sob o regime da separação de bens com Ivana Tisarini, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria.

FIRMA: “MARINO PAGAN – RESTAURACÃO”.

NATUREZA: Empresário em nome individual.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Restauração.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Setembro de 2006.

CAPITAL: Quinhentos mil escudos.

GERÊNCIA: Marino Pagan.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

(662)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 12 de Julho de 2006, pelo Sr. Giuseppe Turco;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 757/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“GIUSEPPE TURCO – PINTURA E DECORAÇÃO”.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

Ap nº 03.06.07.12 – FACTO: matricula de comerciante em nome individual.

IDENTIFICAÇÃO: Giuseppe Turco, solteiro, natural de Itália, residente na Vila de Santa Maria.

FIRMA: “GIUSEPPE TURCO – PINTURA E DECORAÇÃO”.

NATUREZA: Empresário em nome individual.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Pintura e Decoração.

INICIO DE ACTIVIDADE: 1 de Agosto de 2006.

CAPITAL: Quinhentos mil escudos.

GERÊNCIA: Giuseppe Turco.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

(663)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 2 de Fevereiro de 2006, pelo Sr. João António Braz Carvalho;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 763/2006:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Artigo 11º 2 .....	60\$00
Soma .....	210\$00
Diário:	
IMP - Soma .....	210\$00
10% C.J. ....	21\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

“IMOBILIÁRIA MIRÓ, LIMITADA”.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap. Nº 07 de 14.03.05 - FACTO: Registo da sociedade

DENOMINAÇÃO: “IMOBILIARIA MIRÓ, LIMITADA”.

SEDE: Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal.

DCRAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e de participação sociais, promoção imobiliária.

CAPITAL: O capital social é de duzentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SOCIOS E QUOTAS:

- Luís Miguel de Aschpurwis Simões Carneiro, casado sob regime da comunhão de adquiridos com Sandra Maria de Selem, com uma quota no valor de cento e dez mil escudos;
- Romina Aschpurwis Simões Carneiro, solteira, maior, com uma quota no valor de noventa mil escudos.

Ambos naturais e residentes em Portugal, com domicilio profissional na vila de Santa Maria.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade sem caução e sem remuneração é exercida pelo Sr. Eduardo Jorge Guedes Valente Leal.

VINCULAÇÃO: A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente, mas só em actos de gestão executiva, no âmbito do objecto social até ao montante de cem mil escudos, nomeadamente para a movimentação de contas abertas em nome da sociedade e pela assinatura de um gerente em conjunto com um procurador nos restantes actos.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro*.

02 Ap nº 01.06.02.02 - Registo de Acta de Assembleia-Geral nº 01/06 e Renúncia de gerência e alteração do Artigo 8º dos Estatutos.

Artigo 3º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio a retalho;
- c) Comércio a grosso;
- d) Gestão comercial.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse.

Artigo 4º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

Artigo 5º

**(Duração)**

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

**(Capital Social)**

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 7º

**(Aumento de Capital Social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 8º

**(Ano Social)**

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

**(Transmissão de quotas)**

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento do sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 10º

**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quota.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento do sócio único.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 11º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade é exercida pelo seu sócio.

Artigo 12º

**(Mandatários e procuradores)**

A gerente pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Alteração do Artigo 8º que passa a ter a seguinte redacção:

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não é nomeada por deliberação da Assembleia-Geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente ou de um procurador

3. O gerente pode constituir mandatário, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Renúncia da gerência pelo senhor Eduardo Jorge G. Valente Leal.

Nomeação para gerente da sócia Romina Aschpurwis de S. Carneiro.

O Conservador; *Fátima Andrade Monteiro.*

(664)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário de 26 de Abril de 2006, pelo Sr. Luís Miguel Alvarez Moreno;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 492/2006:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Artigo 11º 2 .....	120\$00
Soma .....	270\$00
IMP - Soma .....	270\$00
10% C.J. ....	27\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	302\$00

São: (trezentos e dois escudos):

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada "L M – COMÉRCIO GERAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA" Conservatória dos Registos da Região de 2a Classe do Sal, sob o nº 1175/06.

Luís Miguel Alvarez Moreno, maior, solteiro, com a nacionalidade espanhola, residente na Vila de Santa Maria, Portador da Autorização de Residência Permanente de 1 de Março de 2005, Empresário, portador do Passaporte nº P 752564, emitido em 11 de Julho de 2002.

**ESTATUTOS**

Artigo 1º

**(Constituição)**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada "LM – COMERCIO GERAL, -SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a Firma denominada "LM – COMERCIO GERAL, LDA"

Artigo 13º

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade vincula-se perante terceiros, pela assinatura do sócio gerente, mandatário ou procurador, estes últimos com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 14º

**(Movimento de conta)**

Fica o gerente desde já autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nos termos Estatutários e do Artigo 277º n.º 2 alínea b) do Código das Empresas Comerciais Decreto-Legislativo n.º 3/99, de 29 Março de 1999, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 15º

**(Balanços e lucros)**

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

Artigo 16º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação do sócio.

Artigo 17º

**(Casos omissos)**

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 24 de Maio de 2006. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(665)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 2 de Junho de 2006, pelo Sr. Gonzalo Alvarez Urquijo;
- d) Que ocupa onze folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 656/2006:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Artigo 11º 2 .....	330\$00
Soma .....	480\$00
IMP - Soma .....	480\$00
10% C.J. ....	48\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	533\$00

São: (quinhentos e trinta e três escudos):

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA**

Pelo presente documento outorgam, nos termos dos artigos 104º, números 1, 2, 3, 110º, n.º 1, 111º e 342º e seguintes, todos código das Empresas Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 3/99, de 29 de Março, os contraentes:

PRIMEIRO: Andres Garcia Arroyo, maior, solteiro, empresário, natural de Gijon, Astúrias, Espanha,

titular de passaporte de cidadão espanhol n.º 0527237, emitido no dia 11 de Abril de 2001 em Espanha, residente em Calle Vitória, n.º 53, Burgos, Espanha;

SEGUNDO: Gonzalo Alvarez Urquijo, maior, solteiro, empresário, natural de Bilbao, Vizcaya, Espanha, titular de passaporte de cidadão espanhol n.º AC651462, emitido no dia 3 de maio de 2005 em Espanha, residente Calle Vitória, n.º 53, Burgos, Espanha, com domicílio profissional na Zona centro Edifício IMPAR, R/C, Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde;

TEICEIRO: José Fernandez Sampedro, maior, casado no regime da separação de bens com Manuela Bolado Alcalde, empresário, natural de Torrelavega, Cantabria, Espanha, titular de passaporte de cidadão espanhol n.º N469391, emitido no dia 13 de Novembro de 2000 em Espanha, residente em Avenida

QUARTO: Raul Roberto Varona Ordon, maior, casado no regime da separação de bens com luz Maria Alonso Cespedes, empresário, natural de Villanueva la lastra, Villarcayo de Merindad de Castilla, Espanha, titular de passaporte de cidadão espanhol n.º AB722930, emitido no dia 1 de Outubro de 2004 em Espanha, residente em Espanha,

Todos de passagem por esta Ilha do Sal e com domicílio profissional no escritório Dr. Agnelo A. Martins Tavares, na Zona centro Edifício IMPAR, R/C, Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde, celebram o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade comercial, tipo anónima, que adopta a firma BBS - Comércio e Indústria, S.A., ou abreviadamente, BBS, S.A., a qual reger-se-á de acordo com as disposições seguintes que baixam assinadas como estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

**Constituição, denominação, duração, sede e objecto**

Artigo 1º

**(Constituição e denominação)**

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial, tipo anónima, que adopta a firma “BBS - Comércio e Indústria, S.A.”, ou, abreviadamente, “BBS, S.A.”.

Artigo 2º

**(Duração e sede)**

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede social em Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por deliberação da administração, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

**(Objecto Social)**

1. A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: comércio, industria, importação e merchandising de bens, serviços e equipamentos diversos; importação e exportação de produtos manufacturados; comércio geral de mercadorias e acessórios para a indústria turística e agro-alimentar.

2. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo que regidos por leis especiais e seja qual for o objecto social destas, e bem assim estabelecer, com quaisquer empresas comerciais ou empresários, pactos de cooperação para promover iniciativas e/ou empreendimentos de desenvolvimento económico e/ou empresarial, nomeadamente através de consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares de empresas, ou outro tipo de exercicio de actividade económica, ainda que estas estejam sujeitas ou regidos por leis especiais.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## Artigo 4º

**(Capital social e acções)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), representado por 1.000 (mil) acções de valor nominal de 10.000\$00 (dez mil escudos) cada.

2. As acções são representadas por título ou revestem a forma escritural.

3. As acções iniciais, mesmo quando resultantes de sucessivas alterações estatutárias, revestem a forma escritural.

4. Poderá haver títulos de cinco, vinte, cinquenta e cem acções, sendo permitida a sua concentração ou fraccionamento.

5. As acções tituladas poderão ser convertidas em acções ao portador ou escriturais, e reciprocamente convertíveis, nos termos da legislação aplicável.

6. Os encargos resultantes do registo das acções escriturais, de qualquer conversão de acções, da concentração ou fraccionamento dos correspondentes títulos, serão sempre suportados pelos accionistas interessados nessas operações.

7. Os títulos serão assinados pelo presidente do conselho de administração e por um dos administradores, podendo ser de chancela a assinatura daquele.

8. Os titulares das acções que revestem a forma escritural são os identificados nas contas de registo das acções escriturais, abertas em conformidade com o disposto no artigo 367º do Código das Empresas Comerciais.

9. As acções, quando tituladas, pertencem ao titular nelas inscrito ou ao portador das mesmas, consoante elas sejam titulada mente nominativas ou ao portador, emitidas e regista das em conformidade com o disposto nos artigos 370.º e 371.º do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 5º

**(Acções próprias)**

A sociedade poderá adquirir, alienar e/ou onerar acções próprias, nos termos estabelecidos nos artigos 373.º e 374.º do Código das Empresas Comerciais.

## Artigo 6º

**(Acções preferenciais sem voto)**

A sociedade poderá, nos termos e condições estabelecidas em assembleia-geral, emitir acções preferenciais sem voto ou nelas converter as acções ordinárias, em montante que não exceda um terço do número total das acções emitidas pela sociedade.

## Artigo 7º

**(Transmissão de acções)**

A transmissão de acções é inteiramente livre.

## Artigo 8º

**(Amortização de acções)**

A sociedade pode amortizar acções nos seguintes casos:

- a) Quando os seus titulares não demonstrarem ter realizado o capital social por eles subscrito e essa realização não tenha sido feita por outro accionista ou por terceiro;
- b) Quando os seus titulares usarem em proveito próprio, mas abusivamente e em prejuízo dos outros accionistas, de informações solicitadas aos órgãos sociais competentes para obterem para si ou para outrem vantagens pessoais ou patrimoniais em detrimento dos interesses sociais;
- c) Quando os seus titulares, por qualquer forma, dolosamente, causarem prejuízos à sociedade ou aos outros accionistas, no âmbito dos direitos sociais destes.

## Artigo 9º

**(Obrigações)**

1. A sociedade pode deliberar a emissão de obrigações, mesmo aquelas que confirmam ao respectivo titular o a subscrever uma ou várias acções, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia-geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos na lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar as operações que se mostrarem adequadas e convenientes aos interesses sociais.

3. Os accionistas titulares de acções nominativas e escriturais têm direito de preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem, observando-se com as necessárias adaptações o disposto no artigo oitavo.

## CAPÍTULO III

**Assembleia-Geral**

## Artigo 10º

**(Constituição, voto e participação)**

1. A assembleia-geral é constituída apenas por accionistas com direito a voto.

2. A cada grupo de cinco acções corresponde um voto.

3. Sem prejuízo do disposto nos números um e dois, poderão participar nas assembleias-gerais, os accionistas que, até dez dias antes da data da respectiva reunião, tenham averbado, em seu nome, as acções nos livros de registo da sociedade, ou depositado nos cofres desta ou de instituições de crédito, as acções ao portador de que sejam titulares.

4. O depósito de acções em instituições de crédito só é válido para efeitos previsto neste artigo, se for comprovado por documento emitido por essas instituições.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral, com pelo menos dois dias de antecedência, a pessoa que os representará na reunião.

6. Em qualquer caso, as acções deverão manter-se registadas ou depositadas até terminar a assembleia-geral sob pena de o accionista não poder participar ou fazer-se representar nas reuniões.

7. Havendo compropriedade de acções ou de agrupamento de accionistas, só um dos com proprietários ou agrupados, com poderes de representação dos demais, poderá participar na assembleia-geral, devendo documento de representação ser entregue na sociedade dentro do prazo previsto neste artigo.

## Artigo 11º

**(Competência)**

Compete à assembleia-geral, entre outros, o seguinte:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou o fiscal único;
- b) Apreçar e deliberar sobre o relatório e contas apresentados pelo conselho de administração, o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar a alteração dos estatutos e o aumento ou a redução do capital social e a liquidação da sociedade;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e acções preferenciais sem voto.

## Artigo 12º

**(Mesa da Assembleia-Geral)**

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e por um secretário.

Artigo 13º

**(Convocação da Assembleia-geral)**

As convocatórias das assembleias-gerais podem ser comunicados aos accionistas por cartas registadas, expedidas com pelo menos vinte dias de antecedência sobre a data da reunião, conquanto sejam nominativas todas as acções representativas do capital social.

Artigo 14º

**(Quorum de funcionamento)**

O quorum de funcionamento da assembleia-geral é o estabelecido no artigo 414º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 15º

A maioria para a deliberação é a estabelecida no artigo 415º do Código das Empresas Comerciais.

CAPÍTULO IV

**Administração da Sociedade**

Artigo 16º

**(Conselho de Administração)**

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleito pelos accionistas.

2. O conselho de administração, pode nomear uma comissão executiva ou um Administrador-delegado, definindo-lhes os respectivos poderes.

Artigo 17º

**Competência**

Compete ao conselho de administração dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações válidas da assembleia-geral, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes num só mandatário ou em qualquer dos seus membros;
- b) Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Deliberar sobre a associação da sociedade com outras pessoas, nos termos do número dois do artigo 3.º.
- d) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento;
- e) Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos;
- f) Dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade;
- g) Contratar trabalhadores;
- h) Estabelecer toda a organização administrativa da sociedade;
- i) Nomear e destituir a comissão executiva, o administrador-delegado, os directores, e mandatários;
- j) Em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 18º

**(Vinculação da sociedade)**

1. A sociedade vincula-se perante terceiros pelas assinaturas do presidente do conselho de administração e de um dos administradores.

2. O presidente do conselho de administração designará, por despacho, o administrador que o substituirá nas suas ausências e impedimentos de exercício de funções.

Artigo 19º

**(Funcionamento)**

1. O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre.

2. As actas das reuniões do conselho de administração mencionarão clara, objectiva e sumariamente todos os assuntos tratados na reunião.

Artigo 20º

**(Atribuições da comissão executiva ou do Administrador-delegado)**

Tendo sido designado um Administrador-delegado ou uma comissão executiva, compete ao designado exercer todos os poderes do conselho de administração descritos no artigo 170 do presente estatuto, excepto os seguintes: conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasse, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade.

CAPÍTULO V

**Fiscalização da Sociedade**

Artigo 21º

**(Forma de Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um fiscal único.

CAPÍTULO VI

**Exercícios sociais e aplicação de resultados**

Artigo 22º

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 23º

**(Lucros)**

Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de deduzida a parte destinada à formação da reserva legal e do dividendo das acções preferenciais, têm a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

CAPÍTULO VII

**Disposições comuns, transitórias e finais**

Artigo 24º

**(Litígios)**

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas ou entre estes, relativos à sociedade, deve recorrer-se, em primeiro lugar, à arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro que entre si escolhem um terceiro árbitro que preside aos trabalhos da comissão arbitral.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 12 de Julho de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(666)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário de 21 de Junho de 2006, pela Sr. Stefan Klapheck;
- d) Que ocupa dois folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 875/2006:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Artigo 11º 2 .....	60\$00
Soma .....	210\$00
IMP - Soma .....	210\$00
10% C.J. ....	21\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos):

## CONTRATO DE SOCIEDADE

## Artigo 1º

**(Denominação)**

É constituída, nos termos destes estatutos, uma sociedade unipessoal, denominada “PRO ATLÂNTICO DIVING CENTER, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

## Artigo 2º

**(Duração e sede)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com a sua sede na Vila Espargos – Sal, podendo criar filiais ou outras formas de representação no território nacional.

## Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto Importação de Equipamentos de Mergulho e Desportos Náuticos; Exploração das Actividades de Mergulho e Desporto Náuticos; Incentivar Actividades relacionados com Desportos Náuticos; Exploração de Actividade de Pesca Submarina na Vertente Entretenimento; Utilidade Turística e Afins.

## Artigo 4º

**(Capital social)**

O capital social é de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos), correspondente á quota do sócio único, realizado em bens, pertencente à Stefan Klapheck, solteiro, natural Oberhausen de Nacionalidade Alemã, portador do Passaporte nº 5082441284 emitido aos 5 de Novembro de 1998, residente nos Espargos – Murdeira, ilha do Sal..

## Artigo 5º

**(Assembleia-geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código da empresas Comerciais.

## Artigo 6º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade incube ao sócio único a quem for ele designado.

## Artigo 7º

**(Fiscalização)**

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

## Artigo 8º

**(Ano social)**

O ano social é o ano civil.

## Artigo 9º

**(Legislação subsidiária e foro competente)**

Em todo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e demais legislação aplicável em Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 1 de Setembro de 2006. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(667)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número três do diário de 31 de Julho de 2006, pela Sr. João Miguel dos Reis Tito Lopes;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

## CONTA Nº 771/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“N – GATE – CABO VERDE – CONSULTORIA E PRODUTOS INFORMATICOS LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

Ap nº 03.06.07. 7.31- FACTO: Registo de sociedade.

FIRMA: “N – GATE – CABO VERDE – CONSULTORIA E PRODUTOS INFORMATICOS LIMITADA”.

NIF nº 252569606.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

DURACÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Serviços e comércio informático; Formação profissional.

A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas a informática.

CAPITAL: duzentos e cinquenta mil escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro:

SOCIOS E QUOTAS:

- João Miguel dos Reis Tifo Lopes;
- Sónia Fernanda Talhas Freitas, ambos solteiros, maiores, naturais em residentes em Portugal, com domicílio profissional na Vila de Santa Maria, cada com uma quota no valor de 125.000\$00.

GERENCIA: A gerência da sociedade sem caução e remuneração é exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos gerentes ou procurador.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

(668)

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número dois do diário de 27 de Julho de 2006, pela Sr. Catia Beldem;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 778/2006:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

“LAGOA AZUL LIMITADA”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

FIRMA: “LAGOA AZUL LIMITADA”

Nif nº 252625803.

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Mediação imobiliária; prestação de serviços imobiliários; Compra e venda, arrendamento e promoção de imóveis e terrenos; Promoção e gestão de empreendimentos turísticos, construção de imóveis.

CAPITAL: duzentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro:

SOCIOS E QUOTAS:

- Bruno Montaldo;
- Catia Baldan, ambos divorciados, naturais e residentes em Itália, cada com uma quota no valor de cem mil escudos.

GERENCIA: A gerência da sociedade com ou sem caução remunerada ou não é exercida pelos dois sócios.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura dos gerentes ou procurador.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

(669)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 24 de Janeiro de 2006, pela Sr. Gaetano Dubini;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 792/2006:

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Artigo 11º 2 .....	90\$00
Soma .....	240\$00
IMP - Soma .....	240\$00
10% C.J. ....	24\$00
Requerimento .....	5\$00
Soma Total .....	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

“TERRA – INSTALAÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS, LIMITADA”, abreviadamente denominada “TERRA, LDA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada”.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

01AP. 02 – 020508 – SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

SEDE: Na Vila de Santa Maria – Ilha do Sal, Cabo Verde, podendo por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

OBJECTO: O exercício de actividades de montagens de instalações eléctricas na construção civil e industrial; assistência a geradores e máquinas eléctricas: Montagens de traçados e cabos eléctricos fornecimento de trabalho de electricista. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividades económica. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 – Gilberto Savi – 50% – 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);
- 2 – Gaetano Dubini – 50% – 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

GERÊNCIA: Os sócios Gilberto Savi e Gaetano Dubini.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

03 Ap. nº 01 de 06.01.04: FACTO-DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS

O sócio Gilberto Savi, cede a sua quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), correspondente a 50% do capital social, a favor de Gaudio Ornella, solteira, de natural e residente em Itália;

O sócio Gaetano Dubini, solteiro, de naturalidade Italiana, residente na Itália, de passagem por esta Ilha do Sal, com uma quota no valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), cede 1% da sua quota a favor de Gaudio Ornella, no valor de 20. 000\$00 (vinte mil escudos), ficando assim distribuído da seguinte forma:

- 1 - Gaudio Ornella, com uma quota no valor de 1.020.000\$00 (um milhão e vinte mil escudos), correspondente a 51% do capital social;
- 2 - Gaetano Dubini, uma quota no valor de 980.000\$0 (novecentos e oitenta mil escudos), correspondente a 49% do capital social.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

04 Ap. 01 - 06.01.24 - FACTO: Registo de Acta, cessão e unificação de quotas:

Registo da Acta nº 1/2006 de 11 de Janeiro de 2006, com ponto único versando sobre proposta de cessão da quota da sócia Gáudio Ornella.

CESSÃO DE QUOTAS: A sócia Gáudio Ornela cede a totalidade da sua quota, pelo valor nominal da mesma, ao sócio Gaetano Dubini que, por sua vez unifica as suas quotas ficando com uma quota única no valor de 2.000.000\$00.

CAPITAL SOCIAL: O capital é de dois milhões de escudos e pertence ao sócio único Gaetano Dubini.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*

(670)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.netdom.com.br

#### ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série .....	5.770\$00	3.627\$00	II Série .....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTES NÚMEROS — 300\$00**